



Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
01	82

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 221/2015

Data: 11/08/15

Ass. 82 9:20

Of. Gab. N.º 336/2015

Serafina Corrêa, RS, 10 de agosto de 2015.

Sua Excelência

Vereadora - Eleni de Fátima Castro Pizzatto

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Projeto de Lei nº 72, de 2015.

O Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, alcanço o Projeto de Lei nº 72, de 2015, que ***“Autoriza o Poder Executivo a repassar e/ou ressarcir aos estudantes beneficiados o valor do Passe Livre Estudantil instituído pela Lei Estadual nº 14.307/2013 e dá outras providências”***.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos,

Atenciosamente,

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO,
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 221/2015

Data: 11/08/15

Ass. jul

PROJETO DE LEI Nº 72, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a repassar e/ou ressarcir aos estudantes beneficiados o valor do Passe Livre Estudantil instituído pela Lei Estadual nº 14.307/2013 e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos estudantes beneficiados pelo Programa Estadual Passe Livre Estudantil, instituído pela Lei Estadual nº 14.307/2013, os valores apurados pelo governo estadual decorrentes das despesas de deslocamento residência-escola/escola-residência.

Parágrafo único. O repasse mensal ao estudante ficará condicionado:

I – ao repasse do valor pelo governo do Estado;

II – à apresentação do comprovante de pagamento efetuado ao transportador.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ressarcir aos estudantes beneficiados pelo Programa Estadual Passe Livre Estudantil, instituído pela Lei Estadual nº 14.307/2013, os valores apurados pelo governo estadual decorrentes das despesas de deslocamento residência-escola/escola-residência.

§ 1º O ressarcimento se refere aos valores repassados pelo governo do estado relativos aos meses de março a junho de 2015.

§ 2º O estudante beneficiado somente será ressarcido mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de pagamentos efetuados ao transportador no período indicado no § 1º.

Art. 3º O ressarcimento e o repasse previstos, respectivamente, no art. 1º e 2º desta Lei serão efetuados mensalmente, através de pagamento individual por aluno através de depósito bancário.

Art. 4º O cadastro do Passe Livre Estudantil possui validade anual, com a necessidade de revalidação semestral, cabendo ao aluno providenciar nos prazos definidos pelo Estado a documentação necessária para a manutenção do benefício, nos termos do art. 11, § 2º do Decreto nº 50.832, de 7 de novembro de 2013, alterado pelo Decreto nº 51.402, de 24 de abril de 2014.

Art. 5º Caso o aluno não comprove a utilização do recurso no seu deslocamento residência-escola/escola-residência, ficará obrigado a restituir o respectivo valor, atualizado monetariamente até a data da efetiva restituição, utilizando-se para tanto a variação do IGPM.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 221/2015

Data: 11/08/15

Ass. gl

PROJETO DE LEI Nº 72, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

12.363.1205.2817 Programa Passe Livre Estudantil Ensino Profissionalizante
33.90.48.00.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas.....R\$ 10.000,00
12.364.0204.2818 Programa Passa Livre Estudantil Ensino Superior
33.90.48.00.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas.....R\$ 40.000,00

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 10 de agosto de 2015.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 10/08/2015
Assessor Jurídico - OAB/RS 6427